



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1295/2023

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2135
Página 22-23, em 22/03/23
William Volpato
Funcionário

SÚMULA: Regulamenta o disposto no artigo 144, da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, acrescido pelo inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 429 de 15 de março de 2023, e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor que, durante o período de 05 (cinco) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com remuneração integral, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Na impossibilidade de fruição da licença especial pelo servidor, facultar-se-a ao servidor, observada a existência de interesse público, bem como, a existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim, a conversão da referida licença especial não usufruída em pecúnia.

Parágrafo único: A Administração direta e indireta desta Municipalidade, na análise do pedido de conversão da licença especial em pecúnia a que se refere o caput deste artigo, obedecerá os critérios e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º O direito a fruição convertido em pagamento de pecúnia, poderá ocorrer desde que atendida os seguintes requisitos:

I - ter, o servidor, efetivamente adquirido o direito a fruição da licença;

II - limitado o pagamento de 01 (uma) licença por ano, ou seja, até 03 (três) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

III - Existência de interesse público;

IV - Existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim.

§ 1º Estarão habilitados ao pagamento, os servidores que tenham formalizado a opção pela conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída, e:

I - Que se encontrem em efetivo exercício;

II - Que não estejam com seu pagamento suspenso, por qualquer motivo, na data da solicitação da conversão em pecúnia.

§ 2º Caso o servidor tenha iniciado a fruição de licença, mas não tenha concluído, não poderá converter essa licença em pecúnia.

Art. 4º O requerimento de conversão da fruição em pagamento de pecúnia, será indeferido nos meses em que o servidor fizer jus ao recebimento, em sua remuneração, de:

I – Indenizações;

II–Auxílios;

III – Gratificações, nos seguintes casos:

a) Gratificação de férias;

b) Gratificação de décimo-terceiro vencimento;

c) Gratificação pela realização de trabalho

relevante, técnico ou científico;

Art. 5º Não contabilizará, para fins de definição do valor indenizatório, as vantagens pecuniárias transitórias e/ou contraprestacionais.

Parágrafo único: Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, as gratificação prevista nos incisos I, VIII, XII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

Art. 6º A opção pelo pagamento em pecúnia de licença prêmio não usufruída atenderá aos seguintes procedimentos:

I - O servidor poderá formalizar a opção mediante requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria onde se encontra lotado;

II – O Secretário da pasta, de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

fundamentada, deverá comprovar a existência de interesse público;

III - O Secretário da pasta deverá comprovar a existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim.

IV – Encaminhar, ao Gabinete do Prefeito, para ciência e análise do Chefe de Gabinete.

§ 1º Para servidores em regime de acumulação legal de cargos públicos, deverá optar pelo período aquisitivo completo em que a licença seja mais antiga (dois padrões);

§ 2º A formalização da opção implicará na declaração do pleno conhecimento e concordância com a renúncia ao direito de fruição do período de licença prêmio a ser pago em pecúnia;

§ 3º O tempo de serviço será computado, a partir da data de ingresso do servidor mediante posse no cargo efetivo;

§ 4º O pagamento será efetuado na conta corrente em que o servidor recebe seus vencimentos mensais, em parcela única.

Art. 7º Para fins de pagamento serão considerados períodos adquiridos de licença prêmio e que não foram usufruídos.

Art. 8º O disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo não se aplica a servidores em regime de acumulação legal de cargos efetivos, quando as fontes distintas de pagamento se referirem a cada um dos cargos efetivos acumulados.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Março de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

_____ abaixo
assinado, matrícula nº (concurso atual) _____ inscrito no CPF sob nº
_____ Funcionário Público Municipal, exercendo o cargo de
(concurso atual) _____

lotado na _____ vem pelo
presente mui respeitosamente requerer a Conversão de Licença Especial em pecúnia, referente:

Período aquisitivo ____/____/____ (____ dias)

Período aquisitivo ____/____/____ (____ dias)

Período aquisitivo ____/____/____ (____ dias)

Possui licença prêmio vencida de concursos anteriores?

() Sim

() Não

Declaro ter ciência que após a conversão em pecúnia, esse período constará como usufruído por mim e que o pagamento da indenização está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Sujeitando-se ao requerente as formalidades legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sarandi, _____ de _____ de 2023.

Requerente